



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 141/2025 - HÉLIO ALVES RIBEIRO - Altera a Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, que “Define critérios para a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.”.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 02/10/2025
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 02 de outubro de 2025.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.362, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Hélio Alves Ribeiro)

Altera a Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, que “Define critérios para a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.”.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

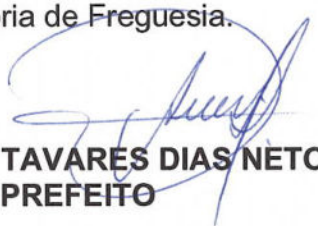
“Art. 1º-A. Para os fins desta Lei, também poderão ser objeto de denominação oficial as servidões de passagem instituídas entre particulares que, por uso consolidado e reconhecido pelo Município, se caracterizem como vias de interesse coletivo.

§1º A denominação oficial atribuída nos termos deste artigo não altera a natureza jurídica da servidão, permanecendo esta como bem de domínio privado.

§2º O reconhecimento do uso consolidado e do interesse coletivo das servidões de que trata este artigo será declarado pelo órgão municipal competente, conforme regulamento próprio, levando em consideração, entre outros aspectos, a acessibilidade a mais de uma propriedade e a utilização pela coletividade local.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 29 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO